

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

SOLICITAÇÃO

	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças	SOLICITAÇÃO COMPRAS / SERVIÇO	
1. Dados do Solicitante			
1.1. Nome da Unidade Solicitante Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP			
1.2. Data da Solicitação 26/07/2023	1.3. Servidor Solicitante (contato) Neusa Guilhermina Lara	1.4. Telefone / Ramal 2522-8650/8651/8652/8659	

2. Descrição detalhada do bem ou serviço:

Contratação da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto de 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores.

2.2. Justificativa/Finalidade da Aquisição/Contratação:

No dia 01 de abril de 2021 foi promulgada a “Nova Lei de Licitações”, de nº 14.131, cuja vigência foi imediata. Todavia, em seu artigo 193, restou definido que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), a partir de 31 de dezembro de 2023, as leis 8.666/93 e 10.520/02, que hoje são aplicadas pela DPMG estarão revogadas. Assim, é primordial que todos os servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais que trabalham como pregoeiros se qualifiquem e aprendam as novas diretrizes e sistemáticas para contratação de acordo com a nova lei de licitações, de modo que com o advento da sua exclusiva aplicação, Administração Pública esteja devidamente preparada.

Assim, a realização do referido curso se mostra indispensável para apresentação de forma técnica dos dispositivos legais e desafios que serão enfrentados pela nova sistemática do pregão.

2.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha por contratar a Fundação João Pinheiro se deve ao fato de ser uma instituição de pesquisa de ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, cuja fonte de conhecimento e informações é referência nacional em seu campo de atuação. Assim, a Fundação João Pinheiro presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais.

Suas atividades abrangem além do ministério de cursos técnicos, a elaboração de estudos básicos para conhecimentos da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela Fundação João Pinheiro – FJP atuar na capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo o conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação mineira. Ressaltamos que no curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, terá sua programação composta por Legislação, características e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, apresentando a mudanças e desafios das alterações da legislação e da forma de contratar pela Administração Pública. Destacamos ainda, que a singularidade do curso também se destaca, pelo fato de ser ministrado de acordo com o sistema do portal de compras do Estado de Minas Gerais, uma vez que este o sistema para licitação utilizado pela FJP e pela DPMG.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A Fundação possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1969. Trata-se de uma Fundação, e é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. A referida Fundação possui expertise na promoção de Cursos focados na prática das rotinas administrativas, sendo assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor apresentado pela Fundação João Pinheiro – FJP conforme proposta enviada é de R\$ 3.770,30 (três mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos), para uma turma de 05 (cinco) pessoas, sendo o preço praticado no mercado conforme comprovado pela documentação ora anexada.

2.3. Quantidade: 05	2.4. Unidade de Aquisição: ESDEP	2.5. Código SIAD:	2.6. Valor Unitário Estimado/Mensal Estimado: R\$ 754,06	2.7. Valor Total Estimado/Anual Estimado: R\$ 3.770,30
------------------------	--	-------------------	--	--

2.8. Valor Total Estimado: R\$ 3.770,30 (três mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos).

2.9. Assinatura do Solicitante:

26 / 07 / 2023

Data
ESCOLA SUPERIOR

COORDENADORA DA



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Guilhermina Lara, Coordenadora do Estágio e Serviço Voluntário**, em 26/07/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0130306** e o código CRC **CC0A8240**.

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação da Fundação João Pinheiro - FJP, para ministrar o curso **“FORMAÇÃO DE PREGOEIROS - Trilha Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No dia 01 de abril de 2021 foi promulgada a “Nova Lei de Licitações”, de nº 14.131, cuja vigência foi imediata. Todavia, em seu artigo 193, restou definido que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), a partir de 31 de dezembro de 2023, as leis 8.666/93 e 10.520/02, que hoje são aplicadas pela DPMG estarão revogadas. Assim, é primordial que todos os servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais que trabalham como pregoeiros se qualifiquem e aprendam as novas diretrizes e sistemáticas para contratação de acordo com a nova lei de licitações, de modo que com o advento da sua exclusiva aplicação, Administração Pública esteja devidamente preparada.

Assim, a realização do referido curso se mostra indispensável para apresentação de forma técnica dos dispositivos legais e desafios que serão enfrentados pela nova sistemática do pregão.

2.1. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha por contratar a Fundação João Pinheiro se deve ao fato de ser uma instituição de pesquisa de ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, cuja fonte de conhecimento e informações é referência nacional em seu campo de atuação. Assim, a Fundação João Pinheiro presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais.

Suas atividades abrangem além do ministério de cursos técnicos, a elaboração de estudos básicos para conhecimentos da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao desenvolvimento organizacional e institucional público e

privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Com uma equipe multidisciplinar que reúne técnicos, especialistas, doutores e mestres nas diversas áreas do conhecimento, a Fundação João Pinheiro tem como missão produzir e compartilhar conhecimentos e estatísticas, formar continuamente gestores e induzir políticas públicas para a construção de uma sociedade mais justa.

2.2. DO PREÇO

O valor apresentado pela Fundação João Pinheiro – FJP conforme proposta enviada, é de R\$ R\$ 754,06 (setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), por participante, totalizando R\$ 3.770,30 (três mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos) sendo compatível com o preço praticado para o público em geral, conforme comprovado pelo documento extraído do sitio eletrônico da Fundação João Pinheiro.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização.

3.1 DA NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela Fundação João Pinheiro – FJP atuar na capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação mineira.

Ressaltamos que no curso **“Formação de Pregoeiros - Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**, terá sua programação composta por Legislação, características e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, apresentando a mudanças e desafios das alterações da legislação e da forma de contratar pela Administração Pública.

Destacamos ainda, que a singularidade do curso também se destaca, pelo fato de ser ministrado de acordo com o sistema do portal de compras do Estado de Minas Gerais, uma vez que este o sistema para licitação utilizado pela FJP e pela DPMG.

3.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Fundação possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1969. Trata-se de uma Fundação, e é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

A referida Fundação possui *expertise* na promoção de Cursos focados na prática das rotinas administrativas, sendo assim, uma referência nacional no tocante aos cursos

de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Contratação da Fundação João Pinheiro, para inscrição no curso “**Formação de Pregoeiros - Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**”, Será realizado na segunda quinzena de agosto de 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores.

4.2 - O curso será realizado na modalidade online através da plataforma zoom, conforme o Conteúdo previsto no folder apresentado anexo.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

6. DO CONTRATO

6.1 - O instrumento de contrato será dispensado em consonância ao art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993, devendo o mesmo ser substituído pela “Ordem de Serviço” a ser emitida por esta DPMG.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas

especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

Neusa Guilhermina Lara

Defensora Pública - MADEP 0475

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública (Em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Guilhermina Lara**, Coordenadora do Estágio e Serviço Voluntário, em 26/07/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0130390** e o código CRC **C51F5C67**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000185/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000150/2023

Data de criação: 27/07/2023

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	3.770,3000	3.770,3000	3.770,3000	3.770,30	Média
							Total orçado:	3.770,30	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 3.770,3000

Média: R\$ 3.770,3000

Mediana: R\$ 3.770,3000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	5,0000	16/06/2023	-	-	17.464.652/0001-80 - FUNDACAO JOAO PINHEIRO	3.770,3000	3.770,3000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp: X0182535

CPF: xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 27/07/2023 15:02:29

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000297798175397962023



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo Sei nº 9990000001.005743/2023-57

Parecer nº. 087/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto de 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 9990000002.005743/2023-57 - SEI**, por meio do qual objetiva-se a contratação da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto de 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores, nos dias 16/8 (quarta), 18/8 (sexta), 21/8 (segunda), 23/8 (quarta), 25/8 (sexta), 28/8 (segunda), 30/8 (quarta), 1/9 (sexta), com carga horária total de 24h.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2. O processo está instruído com os documentos constantes no SEI.

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto de 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores, nos dias 16/8 (quarta), 18/8 (sexta), 21/8 (segunda), 23/8 (quarta), 25/8 (sexta), 28/8 (segunda), 30/8 (quarta), 1/9 (sexta), com carga horária total de 24h , com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no curso, fundamentada no interesse da instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - ESDEP (0130306).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.”

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93.**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir para a Inscrição de 05 (cinco) servidores, para participar do curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, com a seguinte justificativa (0130309):



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“No dia 01 de abril de 2021 foi promulgada a “Nova Lei de Licitações”, de nº 14.131, cuja vigência foi imediata. Todavia, em seu artigo 193, restou definido que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), a partir de 31 de dezembro de 2023, as leis 8.666/93 e 10.520/02, que hoje são aplicadas pela DPMG estarão revogadas. Assim, é primordial que todos os servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais que trabalham como pregoeiros se qualifiquem e aprendam as novas diretrizes e sistemáticas para contratação de acordo com a nova lei de licitações, de modo que com o advento da sua exclusiva aplicação, Administração Pública esteja devidamente preparada. Assim, a realização do referido curso se mostra indispensável para apresentação de forma técnica dos dispositivos legais e desafios que serão enfrentados pela nova sistemática do pregão.”

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva.

Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a*

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.” Assim, no caso sob comento, a solicitante elencou os elementos que configuram a natureza singular do objeto:

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela Fundação João Pinheiro – FJP atuar na capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação mineira.

Ressaltamos que no curso **“Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**, terá sua programação composta por Legislação, características e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, apresentando a mudanças e desafios das alterações da legislação e da forma de contratar pela Administração Pública.

Destacamos ainda, que a singularidade do curso também se destaca, pelo fato de ser ministrado de acordo com o sistema do portal de compras do Estado de Minas Gerais, uma vez que este o sistema para licitação utilizado pela FJP e pela DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado currículo da professora com suas qualificações (0131036), demonstrando a **notória especialização**.

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto a **escolha do fornecedor** foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (0072618), em que diz:

A escolha por contratar a Fundação João Pinheiro se deve ao fato de ser uma instituição de pesquisa de ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, cuja fonte de conhecimento e informações é referência nacional em seu campo de atuação. Assim, a Fundação João Pinheiro presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais.

Suas atividades abrangem além do ministério de cursos técnicos, a elaboração de estudos básicos para conhecimentos da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Com uma equipe multidisciplinar que reúne técnicos, especialistas, doutores e mestres nas diversas áreas do conhecimento, a Fundação João Pinheiro tem como missão produzir e compartilhar conhecimentos e estatísticas, formar continuamente gestores e induzir políticas públicas para a construção de uma sociedade mais justa.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14.2 No que tange ao preço foi juntado, (0130408), proposta técnica para inscrição do público em geral. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira, (0130773).

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que foram juntados o CNPJ (0131243), o Estatuto da FJP (0131023). Ademais, foi acostada a cópia do documento de identificação do representante a sócia representante legal da Fundação João Pinheiro (0131031), bem como a publicação da nomeação no Diário Oficial do Estado (0131062).

15.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, os documentos juntados demonstram que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. e está regular com o FGTS, Fazenda Estadual, Federal e INSS e com a Justiça Trabalhista (0130411).

15.3. No que concerne à habilitação econômico-financeira do Instituto, se observa a juntada da certidão negativa de falência (0130411).

15.4. Ainda em relação à habilitação, consta dos autos declaração do Instituto de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de atendimento às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho (0130411).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

15.5 Arrematando, averigua-se que foram acostadas certidões de que o Instituto não está inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública (CAFIMP - 0131019), conforme exigência do art. 52, do Decreto Estadual 45.902/2012, CADIN (0130411) e SICAF (0131017).

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0131067), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, (0131068), verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto de 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores, nos dias 16/8 (quarta), 18/8 (sexta), 21/8 (segunda), 23/8 (quarta), 25/8 (sexta), 28/8 (segunda), 30/8 (quarta), 1/9 (sexta), com carga horária total de 24h, com fundamento nos artigos 25, inc. II e §1º, c/c 13, VI ambos da Lei nº 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

19. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0131067) e da minuta de dispensa do contrato (0131068).

Este é o parecer.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000097/2023

Assunto: Contratação da Fundação João Pinheiro - FJP para ministrar o curso “FORMAÇÃO DE PREGOEIROS – Trilha Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da Fundação João Pinheiro - FJP, para ministrar o curso “FORMAÇÃO DE PREGOEIROS – Trilha Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto 2023, em formato on-line para 05 (cinco) servidores.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Neusa Guilhermina Lara, Coordenadora da Escola Superior (em substituição), justifica a contratação nos termos abaixo:

“No dia 01 de abril de 2021 foi promulgada a “Nova Lei de Licitações”, de nº 14.131, cuja vigência foi imediata. Todavia, em seu artigo 193, restou definido que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), a partir de 31 de dezembro de 2023, as leis 8.666/93 e 10.520/02, que hoje são aplicadas pela DPMG estarão revogadas. Assim, é primordial que todos os servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais que trabalham como pregoeiros se qualifiquem e aprendam as novas diretrizes e sistemáticas para contratação de acordo com a nova lei de licitações, de modo que com o advento da sua exclusiva aplicação, Administração Pública esteja devidamente preparada.

Assim, a realização do referido curso se mostra indispensável para apresentação de forma técnica dos dispositivos legais e desafios que serão enfrentados pela nova sistemática do pregão.”.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

DO FORNECEDOR: A escolha por contratar a Fundação João Pinheiro se deve ao fato de ser uma instituição de pesquisa de ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, cuja fonte de conhecimento e informações é referência nacional em seu campo de atuação. Assim, a Fundação João Pinheiro presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais.

Suas atividades abrangem além do ministério de cursos técnicos, a elaboração de estudos básicos para conhecimentos da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Com uma equipe multidisciplinar que reúne técnicos, especialistas, doutores e mestres nas diversas áreas do conhecimento, a Fundação João Pinheiro tem como missão produzir e compartilhar conhecimentos e estatísticas, formar continuamente gestores e induzir políticas públicas para a construção de uma sociedade mais justa.

DO PREÇO: O valor apresentado pela Fundação João Pinheiro – FJP conforme proposta enviada, é de R\$ R\$ 754,06 (setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), por participante, totalizando R\$ 3.770,30 (três mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos) sendo compatível com o preço praticado para o público em geral, conforme comprovado pelo documento extraído do sítio eletrônico da Fundação João Pinheiro.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0130306 destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela Fundação João Pinheiro – FJP atuar na capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo o conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação mineira. Ressaltamos que no curso “Formação de Pregoeiros – Trilhas Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, terá sua programação composta por Legislação, características e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, apresentando a mudanças e desafios das alterações da legislação e da forma de contratar pela Administração Pública. Destacamos ainda, que a singularidade do curso também se destaca, pelo fato de ser ministrado de acordo com o sistema do portal de compras do Estado de Minas Gerais, uma vez que este o sistema para licitação utilizado pela FJP e pela DPMG.

Da Notória Especialização: A Fundação possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1969. Trata-se de uma Fundação, e é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. A referida Fundação possui expertise na promoção de Cursos focados na prática das rotinas administrativas, sendo assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

V - CONCLUSÃO

A contratação da Fundação João Pinheiro para ministrar o curso “FORMAÇÃO DE PREGOEIROS – Trilha Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de agosto 2023, em formato on-line, para 05 (cinco) servidores, encontra respaldado no artigo 25, inciso II c/c

art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Bárbara de Araújo Meireles –

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000097/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço, Servidor**, em 28/07/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Servidora**, em 28/07/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 28/07/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessora**, em 28/07/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 28/07/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0131478** e o código CRC **685FC604**.

9990000001.005743/2023-57

0131478v2